COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 36/2022

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos.

Ementa: Inclui os(as) trabalhadores(as) do setor bancário, nos grupos prioritários de testagem de identificação da Covid-19 e na imunização contra o vírus Influenza (H1N1), no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Augusto Vasconcelos, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada inclui os(as) trabalhadores(as) do setor bancário, nos grupos prioritários de testagem de identificação da Covid-19 e na imunização contra o vírus Influenza (H1N1), no município de Salvador.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, ''O presente Projeto de Leitem por base o enfrentamento aos efeitos da presente crise de saúde, que exige de algumas categorias profissionais que se coloquem na linha de frente de suas atividades, dentre elas estão os trabalhadores do setor bancários.''

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 36/2022, constata-se que a presente minuta apresenta pontos contrários à preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e a Constituição Federal acerca dessa temática.

A presente proposição, precisamente em seus artigos 1º, objetiva determinar que o setor bancário, empresa de categoria privada, inclua seus funcionários como grupo prioritário para testagem de identificação da COVID-19 e outras doenças. Além disso, profere que é de

responsabilidade da instituição privada realizar a testagem, sob pena de responsabilização, de acordo como o art. 2° do referido projeto de lei. Segue:

> Art. 2º. Caberá aos bancos, sob pena de responsabilização legal, assegurar a testagem periódica dos seus funcionários.

No entanto, compete ao Mistério da Saúde determinar quais são os grupos prioritários, que necessitam com urgência de atendimento preferencial.

No mais, é de conhecimento geral que, entrou em vigor, no dia 22 de maio de 2022, a **Portaria 913/2022**, editada pelo Ministério da Saúde, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Covid-19.

Com o fim da ESPIN houve impacto nas relações de trabalho, já que algumas normas de emergência tiveram a sua vigência expirada, por terem seus efeitos vinculados à duração da declaração de emergência. Dessa forma, torna-se evidente que medidas extremas de controle, como a inclusão de um novo grupo prioritário para testagem da COVID-19, não se faz mais oportuno.

Após a devida análise em observância ao exposto pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 36/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2023.

Alexandre Aleluia
Relator